

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.619 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA LEI Nº 1.379 DE 30 DE
MAIO DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1.379 de 30 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O benefício eventual de que trata o caput do art. será concedido em Materiais de Construção em valor não excedente a 4 (quatro) salários mínimos vigente no país no período da concessão."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE OUTUBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná